

## DECRETO Nº2.399/2015

### DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

#### DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral pelo Poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º- A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Portal de Compras Governamentais da União – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

II – Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo – [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br);

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

V – Pesquisa com fornecedores.

§1º - No caso dos Incisos I e II será admitida a pesquisa de um único preço.



§2º- No caso dos Incisos III, IV e V será admitida a pesquisa de no mínimo 03 (três) preços.

§3º- Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços ou fornecedores.

§4º - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§5º- A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no §4º deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Solicitante ou pelo Secretário Municipal de Administração.

§6º- No caso do inciso V, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§7º - Para a obtenção dos resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexeqüíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

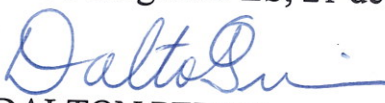
Art. 3º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 4º- O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam- se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de maio de 2015

  
DALTON PERIM  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº2.399/2015

### DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

#### DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral pelo Poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º- A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Portal de Compras Governamentais da União – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

II – Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo – [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br);

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

V – Pesquisa com fornecedores.

§1º - No caso dos Incisos I e II será admitida a pesquisa de um único preço.



§2º- No caso dos Incisos III, IV e V será admitida a pesquisa de no mínimo 03 (três) preços.

§3º- Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços ou fornecedores.

§4º - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§5º- A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no §4º deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Solicitante ou pelo Secretário Municipal de Administração.

§6º- No caso do inciso V, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§7º - Para a obtenção dos resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexeqüíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

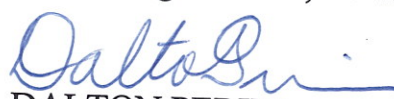
Art. 3º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 4º- O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam- se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de maio de 2015

  
DALTON PERIM  
Prefeito Municipal